



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 1.714/2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE SALARIAL AOS  
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ, Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, inclusive temporários, nos percentuais definidos nas alíneas abaixo:

- a) 10% (dez por cento) para os professores pós-graduados, sobre o salário base;
- b) 15% (quinze por cento) para os professores graduados, sobre o salário base;
- c) 20% (vinte por cento) para os professores iniciantes, sobre o salário base;

**Art. 2°** - Fica ainda incorporado aos salário base dos professores, o abono financeiro de que trata o art. 130, inciso VII, parágrafo primeiro, da lei municipal n° 1.374/99.

**Parágrafo** - A concessão e incorporação do abono financeiro de que trata a caput deste artigo, será

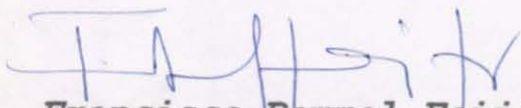
*IAJ*

extensiva aos professores admitidos na forma da lei municipal nº 1.656/2006.

**Art. 3º** Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

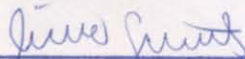
Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2007.



**Francisco Rommel Feijó de Sá**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em

27/02/07. Dou fé.



Câmara Municipal de Barbalha  
- Departamento Legislativo -